



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 66, DE 03 DE OUTUBRO DE 2025

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE IVOTI A INGRESSAR NO CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO VALE DOS SINOS (CP - SINOS).”

VALDIR JOSÉ LUDWIG, Prefeito Municipal de Ivoti.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º Fica autorizado que o Município de Ivoti ingresse no Consórcio Público da Associação dos Municípios do Vale dos Sinos (CP-SINOS), o qual é composto pelos municípios da Região do Vale do Rio dos Sinos descritos no artigo 1º do seu Estatuto, com sede no Município de Novo Hamburgo.

Art. 2º Fica o Prefeito Municipal de Ivoti autorizado a manifestar expressa anuência, em assembleia, aos estatutos respectivos.

Art. 3º O CP- SINOS é constituído sob a forma de Consórcio Público, com personalidade jurídica de direito público do tipo associação pública, de natureza autárquica, integrando a administração indireta do Município.

Art. 4º O Prefeito representará o Município nas assembleias gerais do CP-SINOS.

Art. 5º Constituem receita do CP- SINOS:

I - dotações consignadas nos orçamentos dos municípios, créditos especiais, transferências e repasses, que lhe forem conferidos, previstos no contrato de rateio;

II - produto de operações de créditos, que efetue no País e no exterior;

III - emolumentos, multas, preços, venda de publicações, recursos oriundos dos serviços eventualmente prestados, receitas diversas estabelecidas em lei, regulamento ou contrato;

IV - recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos celebrados com entidades, organismos ou empresas, públicos ou privados, nacionais ou internacionais;

V - doações, legados, subvenções e outros recursos, que lhe forem destinados;
e

Avenida Presidente Lucena, 3527 - Fone/Fax: (51) 3563.8800 - CEP: 93900-000 - IVOTI - RS



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://legislacao.ivoti.rs.gov.br/paginas/validar> - com a chave: 1B0W47BCKLMBHYK



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

VI - recursos oriundos da alienação de seus bens.

Art. 6º Fica o Município de Ivoti autorizado a firmar contratos de Gestão Associada com o CP - SINOS, visando à gestão associada de projetos e programas de desenvolvimento integrado nas áreas de infraestrutura, educação, meio ambiente, saúde, saneamento básico, sistema viário, mobilidade urbana, emprego, assistência social, segurança pública e cidadania, devendo, para tanto:

I - desenvolver projetos e programas em suas áreas de atuação;

II - planejar ações integradas entre os entes consorciados, para consecução de suas finalidades;

III - integrar o planejamento, a regulação e a implantação dos projetos e programas desenvolvidos na sua área de atuação;

IV - modernizar a gestão administrativa, nas áreas fins do CP- - SINOS;

V - licitar obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações;

VI - firmar convênios, protocolos, termos de parcerias, contratos e outros instrumentos, com outros entes da Federação, instituições públicas e privadas, para consecução dos fins do CP - SINOS; e

VII - obter financiamento público e privado, para execução dos programas consorciados.

Art. 7º Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder servidores ao CP - SINOS, para consecução das atividades do Protocolo ratificado por esta Lei.

Parágrafo único. Os custos com pessoal serão suportados pelo CP - SINOS, na forma definida no contrato de rateio, a ser firmado entre os municípios consorciados.

Art. 8º As relações jurídicas entre o Município de Ivoti e o CP-SINOS serão regidas pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 10. No caso de dissolução do CP - SINOS, seus bens e direitos passarão a integrar o patrimônio dos municípios que o integram, na proporção da participação no contrato de rateio.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ivoti,

Avenida Presidente Lucena, 3527 - Fone/Fax: (51) 3563.8800 - CEP: 93900-000 - IVOTI - RS



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://legislacao.ivoti.rs.gov.br/paginas/validar> - com a chave: 1B0W47BCKLMBHYK



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

VALDIR JOSÉ LUDWIG
Prefeito Municipal

Avenida Presidente Lucena, 3527 - Fone/Fax: (51) 3563.8800 - CEP: 93900-000 - IVOTI - RS



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://legislacao.ivoti.rs.gov.br/paginas/validar> -
com a chave: 1B0W47BCKLMBHYK



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA

Justificamos o encaminhamento do Projeto de Lei nº 66/2025, que **"autoriza o município de Ivoti a ingressar no Consórcio Público da Associação dos Municípios do Vale dos Sinos (CP - Sinos)"**, diante do que segue:

Inicialmente, cumpre destacar que em 2018, através da Lei Municipal nº 3.163/2018, de 29 de março de 2018, o Município ratificou o Protocolo de intenções, com a finalidade de instituir o Consórcio Sinos CP - Sinos.

Em 2019, através da Lei Municipal nº 3.255/2019, de 16 de agosto de 2019, o Município retirou-se do Consórcio, em função da ausência, naquele momento, de atividades efetivas que pudessem resultar em seu benefício.

Dessa forma, é importante destacar que a nova adesão ao consórcio se dá devido às vantagens que o Município terá a partir do ingresso no Consórcio.

Dito isso, atualmente, o Consórcio oferta serviços de mão de obra médica de diversas especialidades e o valor praticado pelo CP - Sinos garante a economia significativa ao Município.

Associado ao consórcio, além da economia, teremos celeridade na contratação de especialistas médicos no que tange a reposição imediata para sanar a necessidade de atendimentos evitando dessa forma, a demora no atendimento.

Ademais, o Consórcio Público dos Municípios do Vale do Sinos (CP Sinos) foi criado com o objetivo de oferecer às prefeituras da região da Associação dos Municípios do Vale do Rio do Sinos uma alternativa para a realização de ações conjuntas, visando à melhoria da qualidade de vida da população. A adesão ao consórcio pode trazer diversos benefícios para o município, tais como:

a) Economia de recursos: ao se unir a outros municípios, é possível realizar compras em conjunto, o que pode gerar economia de recursos financeiros e materiais;

b) Maior poder de negociação: ao se juntar a outros municípios, o consórcio pode ter maior poder de negociação com fornecedores e prestadores de serviços, o que pode resultar em melhores condições de contratação;

c) Compartilhamento de experiências: a participação no consórcio pode permitir o compartilhamento de experiências e conhecimentos entre os municípios, o que pode contribuir para o aprimoramento das políticas públicas;

d) Fortalecimento da região: a união dos municípios em torno de objetivos comuns pode contribuir para o fortalecimento da região como um todo, o que pode trazer benefícios para todos os envolvidos.

Avenida Presidente Lucena, 3527 - Fone/Fax: (51) 3563.8800 - CEP: 93900-000 - IVOTI - RS



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://legislacao.ivoti.rs.gov.br/paginas/validar> - com a chave: 1B0W47BCKLMBHYK



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Além disso, a adesão ao CP Sinos pode permitir ao Município participar de projetos e programas que visam ao desenvolvimento regional, como ações na área de saúde, educação, meio ambiente, entre outras.

Portanto, a adesão ao consórcio pode ser uma estratégia interessante para os municípios que buscam aprimorar a gestão pública e promover o desenvolvimento regional.

Atenciosamente,

Valdir José Ludwig
Prefeito Municipal

Avenida Presidente Lucena, 3527 - Fone/Fax: (51) 3563.8800 - CEP: 93900-000 - IVOTI - RS



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://legislacao.ivoti.rs.gov.br/paginas/validar> -
com a chave: 1B0W47BCKLMBHYK